



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.20210113>



Sabrina Aparecida de Oliveira*

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues**

<https://orcid.org/0000-0001-9382-7573>



<http://lattes.cnpq.br/5221333212268354>



RESUMO: A abordagem sobre a educação prisional teve por objetivo analisar as suas contribuições ou limites para a ressocialização do egresso do sistema prisional. Buscou, ainda, verificar se a organização desse atendimento pode diminuir os índices de reincidência. Assim, optou-se pela pesquisa bibliográfica, utilizando como aportes teóricos obras de Julião (2009); Silva (2011) e Freire (1996), os quais defendem a educação como meio para a autonomia dos sujeitos. Ademais, utilizou-se o estudo documental das legislações que preveem a educação no cárcere, como a Lei de Execução Penal. O artigo está dividido nas seguintes seções: introdução; trajetória da pesquisa; mazelas do sistema penitenciário; a relação entre reincidência e remição; a educação como direito e sua contribuição na reinserção; considerações finais e referências. Concluiu-se que a educação na prisão deve ser mediada com respeito mútuo levando em consideração a história de cada indivíduo. Sendo de suma importância que todos os envolvidos no ambiente prisional sejam reeducados para que a sociedade também acredite na potencialidade de transformação das pessoas superando o papel de opressores e oprimidos. O sistema punitivo não surte efeito ressocializador, portanto, é necessário que o foco de investimento esteja voltado para a educação e no seu potencial libertador.

Palavras-chave: Direitos à educação. Escola da prisão. Reinserção do egresso. Humanização Social.

* Graduada em Pedagogia pela Universidade do Centro Oeste (UNICENTRO)
✉ sabrinaapoliveira.so@gmail.com

** Pós-doutora pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e professora da Universidade do Centro Oeste (UNICENTRO)
✉ vanessarauerodrigues@gmail.com

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

THE CONTRIBUTIONS OF EDUCATION IN THE PROCESS OF RESOCIALIZATION OF PERSONS DEPRIVED OF FREEDOM

ABSTRACT: The approach to prison education aims to analyze its contributions or limits to the resocialization of the prison system. It also sought to verify whether the organization of this service can reduce the rates of recidivism. Thus, we opted for bibliographical research, using as theoretical contributions works by Julião (2009); Silva (2011) and Freire (1996), who defend education as a means for the autonomy of subjects. Furthermore, we used the documental study of the laws that provide for education in prison, such as the Criminal Execution Law. The article complies with the following rules: introduction; research trajectory; ailments of the penitentiary system; the relationship between recidivism and redemption; education as a right and its contribution to reintegration; final considerations and references. It was concluded that prison education should be mediated with mutual respect, taking into account the history of each individual. It is extremely important that everyone involved in the prison environment is re-educated so that society also believes in the potential for transforming people, overcoming the role of oppressors and oppressed. The punitive system does not have a resocializing effect, therefore, it is necessary that the investment focus is turned to education and its liberating potential.

Keywords: Education rights. Prison school. Reintegration of the graduate. Social Humanization.

LAS CONTRIBUCIONES DE LA EDUCACIÓN EN EL PROCESO DE RESOCIALIZACIÓN DE PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD

RESUMEN: El enfoque de la educación penitenciaria tiene como objetivo analizar sus aportes o límites a la resocialización del sistema penitenciario. También buscó verificar si la organización de este servicio puede reducir las tasas de recurrencia. Así, optamos por la investigación bibliográfica, utilizando como aportaciones teóricas trabajos de Julião (2009); Silva (2011) y Freire (1996), quienes defienden la educación como un medio para la autonomía de los sujetos. Además, se utilizó el estudio documental de las leyes que prevén la educación en prisión, como la Ley de Ejecución Penal. El artículo cumple con las siguientes reglas: introducción; trayectoria investigadora; dolencias del sistema penitenciario; la relación entre reincidencia y redención; la educación como derecho y su contribución a la reintegración; consideraciones finales y referencias. Se concluyó que la educación penitenciaria debe ser mediada por el respeto mutuo, teniendo en cuenta la historia de cada individuo. Es sumamente importante que todos los involucrados en el entorno carcelario sean reeducados para que la sociedad también crea en el potencial de transformación de las personas, superando el papel de opresores y oprimidos. El sistema punitivo no tiene un efecto resocializador, por lo que es necesario que el foco de inversión se dirija hacia la educación y su potencial liberador.

Palabras clave: Derechos a la educación. Escuela de prisión. Reintegración del egresado. Humanización social.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

1. INTRODUÇÃO

A função da educação, segundo os professores Paulo Freire (1996) e Elionaldo Fernandes Julião (2009) é a de humanizar o sujeito. Desta forma, a sua metodologia deve pautar-se no diálogo, aspecto fundante da empatia e construção do complexo cognitivo, num propósito de humanização que se caracteriza na busca do “ser mais”, reconhecendo sua desumanização para travar uma busca de superá-la. Compreender que a humanidade é repleta de seres inacabados e é se percebendo nesta condição que devem ser inseridos ao mundo como seres pensantes sobre a prática que realizam, num “vir a ser” permanente.

A população carcerária, marginalizada, precisa reconhecer-se na situação de seres petrificados que superem esta condição e, conseqüentemente, a sociedade, que se considera “de bem”, possa compreender que certamente reforça o poder do sistema desumanizante devido sua resignação. A neutralidade discursada, na verdade, só favorece a opressão. Para que todos possam ter oportunidades iguais é imprescindível que todos também possam usufruir de condições igualitárias, sem fome e sem violência. É na liberdade de pensar e agir que as ações se transformam, quando estas se resumem em autoritarismo e não em respeito, a conscientização do sujeito é interrompida, levando-o a reproduzir sua antiga conduta.

Fundamentada em Julião (2009) e Silva (2011), a pesquisa tem o intuito, ainda, de investigar se a educação contribui para a inserção do egresso na sociedade, de maneira que o leve a repensar suas atitudes e desenvolva a autonomia. Vivenciando o ambiente penitenciário, devido a visitas a familiares enclausurados, foi possível observar minimamente o poder coercitivo e autoritário exercido nas pessoas privadas de liberdade. Advinda desta realidade, o interesse da pesquisa é buscar na educação, meios capazes de amenizar o retorno ao crime e, principalmente, levar o leitor à conscientização de que punir não soluciona a violência e o crime, ao passo que o medo não descarta a possibilidade do erro.

Desta forma, questiona-se o que pode levar o sujeito ao crime após ter passado pelo sistema prisional, considerando a possibilidade de a educação mudar esta

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

condição? Posteriormente abordar, qual o impacto e a abrangência que a educação tem sobre a redução da reincidência, analisando se há menor reincidência entre os alunos que estudam.

Para um melhor delineamento da investigação, foi definido como objetivo entender como foi à educação de que tiveram acesso quando em situação privativa de liberdade. Dentre os objetivos específicos estão: verificar quais são as legislações que embasam a educação no sistema prisional; caracterizar o perfil da pessoa privada de liberdade; compreender a importância da formação inicial e continuada específica para profissionais que trabalham no sistema prisional, e ainda, distinguir as causas e consequências da reincidência criminal.

Constatou-se, nos resultados, as violações dos direitos e como a educação pode contribuir para a ressocialização do encarcerado. Logo, numa perspectiva freiriana em que a política é um dos alicerces de análise, a educação não é neutra, e a sua falta ou limitação no interior dos muros reproduz a marginalização. Na investigação, percebeu-se que não há interesse do Estado em transformar a massa de encarcerados em um povo que luta pelos seus direitos.

Entretanto, nos locais que seguem as legislações, a educação deve ocorrer como uma troca de conhecimentos e respeito para que, a partir destas ações dialógicas, as pessoas superem a condição historicamente imposta de submissão e, assim, a humanização se estabeleça.

O artigo foi organizado, inicialmente, com a trajetória da pesquisa, apontando os caminhos metodológicos delineados para o estudo. Posteriormente, foram abordadas as mazelas do sistema penitenciário e, numa seção seguinte, a relação entre reincidência e remição. A educação como direito e sua contribuição na reinserção tratou da aproximação do levantamento teórico com a análise das autoras.

Dentre as constatações, foram observadas as barreiras do sistema penitenciário como a falta de estrutura para a escola no cárcere, superlotação, reincidência e negação de direitos, com base em índices de larga escala sobre o perfil

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

da pessoa privada de liberdade. Em tempo, são apontadas as causas e consequências da reincidência e como a remição de pena por meio da educação e do trabalho pode contribuir para a redução dos índices desta mazela social. Identificou-se, ainda, as legislações que embasam o direito à educação para a pessoa privada de liberdade e como ela pode atuar como ferramenta de ressocialização.

2. TRAJETÓRIA DA PESQUISA

A referida pesquisa é de cunho qualitativo pautado, segundo Minayo (2009, p.21) em “universo de significados, dos motivos, [...] conjunto de fenômenos humanos entendidos aqui como parte da realidade social.” A análise qualitativa atribui fidedignidade à pesquisa, não pode ser quantificada, pois, trata-se dos acontecimentos, dos fatos e não da porcentagem deles. Existem nela intencionalidades exploratórias. Assim:

Ela se desenvolve em interação dinâmica retroalimentando-se, reformulando-se constantemente, de maneira que, por exemplo, a Coleta de Dados num instante deixa de ser tal e é Análise de Dados, e esta, em seguida, é veículo para nova busca de informações. (TRIVIÑOS, 1987, p.137)

Optou-se, ainda, pela pesquisa bibliográfica a qual, baseada em estudos já existentes, consoante a Triviños (1987) proporciona base teórica para dar significado ao objeto investigado. As teorias guiam as concepções do pesquisador e, nessa pesquisa foram concebidas relações entre elas, bem como acerca dos documentos também estudados. Estes pautaram-se nas legislações que amparam a educação no meio prisional como a Lei de Execução penal (LEP), especificamente na alteração com a Lei nº12433/2011, que prevê remição de pena por estudo e trabalho; a Constituição Federal (1988) que estabelece a educação como direito de todos e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) que aponta os índices de reincidência criminal no Brasil.

As obras utilizadas para a análise estão alicerçadas na corrente Freiriana, a qual parte da dialogicidade e da politicidade, compreender os diversos pontos de vista, recorrer a argumentos não conflitantes, mas que permitam que cada um exerça sua autonomia. Para que de fato, haja o diálogo necessita-se ainda, da superação do

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

desejo de oprimido ser opressor, para isto, apenas o princípio da autonomia pode ser eficaz.

Ao vencer esta condição, tornando-se emancipado, pode exercer sua cidadania, não reduzida a direitos e deveres, mas, a consciência do ser. Para tanto, contribuindo com Freire (1996) foram utilizados Julião (2009), que trata da inserção do indivíduo na sociedade por uma efetiva educação no cárcere e Silva (2011) que afirma que o papel da educação é ir além dos fins de remição de pena.

3. MAZELAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O sistema prisional brasileiro, além das superlotações, é composto por diversas mazelas que violam os direitos humanos e aumentam os índices de reincidência criminal. A falta de assistência educacional suficiente, a baixa qualificação para o trabalho, o estigma prisional e a urgência em suprir as necessidades básicas, são impulsionadores de uma condição que pode levar ao crime.

As políticas públicas educacionais, que tratam da pessoa privada de liberdade, apontam para a importância da educação no espaço prisional, de modo a proporcionar ao egresso do sistema penitenciário brasileiro, mecanismos que ressignifiquem sua vida na sociedade de maneira efetiva. Um exemplo é o projeto Educando para a Liberdade, “fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional” (BRASIL, 2009 p.1).

O projeto foi considerado eficaz pela Resolução nº- 03, de 11 de março de 2009 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Deste modo, parte-se da Constituição Federal, a qual fundamenta as políticas públicas educacionais em seu artigo 205, que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

Sendo a educação direito de todos, a pessoa privada de liberdade encontra-se incluída neste direito. A pessoa presa, no que lhe concerne, é definida pelos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen (2017) em categorias de classificação como, faixa etária da maioria dos encarcerados entre 18 e 24 anos, ou seja, a maioria são jovens. Com relação à cor/etnia, as pessoas pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional, levando a compreensão de que o preconceito ainda é um “critério” da marginalização dessas pessoas. Estes dados demonstram que se trata de uma população pobre e sem instrução, assim como o sistema de informações penitenciárias atestam que 51,3 das pessoas privadas de liberdade possuem o Ensino Fundamental incompleto. Assim, por terem seus direitos negados enquanto cidadãos encontram no mundo do crime as formas de garantir a sua subsistência e dos seus próximos.

Considerando o perfil da pessoa privada de liberdade supracitada, coloca-se em evidência uma explicação para a violência que ocorre no nosso país, dado que, segundo o Atlas da violência (2019) a maioria dos óbitos causados por homicídio está entre a população jovem masculina com 59,1%. Como a maioria dos detentos são jovens e negros, a taxa de homicídio contra pessoas pretas e pardas também é alarmante, chegou a 75,5% em 2017.

Visto que, tanto na sociedade livre quanto no cárcere a maioria das pessoas está à margem, percebe-se o papel da educação em resgatá-los, atribuir os direitos que lhe conferem e o saber científico, considerando tais diversidades como, por exemplo, a desigualdade. Dessa maneira, poderá obter uma visão da realidade mais adequada às questões concretas para organizar e evoluir suas ações quando retomar a vida extramuros.

Ademais, as condições estruturais, a superlotação, a desvalorização dos profissionais e a primazia pela segurança impedem e enfraquecem a prática social educativa. Desta forma, no seu retorno à comunidade, o egresso, estigmatizado pela sociedade devido ao crime e às condições prisionais, permanece limitado, ao passo que não possui expectativas e muito menos alternativas, num país excludente e

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

alicerçado na marginalização. Na materialidade, mostra-se sem emprego, necessitando de condições econômicas para sua sobrevivência.

Considerando a perspectiva marxista “[...] denominamos trabalho, a arte de o indivíduo transformar a matéria e convertê-la em produtos que satisfaça suas necessidades, extrair de fontes naturais/natureza aquilo que lhe auxiliará em suas atividades sociais” (OLIVEIRA; OLIVEIRA; SANTOS, 2013, p. 6). A influência consumista de um país capitalista, urge a necessidade de uma vida confortável e cheia de bens os quais não pode adquirir. Assim, ainda de acordo com Oliveira, Oliveira e Santos (2013, p.16) “[...] o capitalismo, aproveitando-se das condições subumanas que oferece aos trabalhadores, colabora para que estes fiquem à margem.” Por conseguinte, a alternativa, muitas vezes, é a reincidência ao crime que, depois do cárcere, revela-se com maiores conhecimentos da ação criminosa.

3.1 A relação entre reincidência e remição

O tempo vivido no sistema prisional, possibilita a convivência de reclusos de crimes hediondos com aqueles que cometeram crimes menos graves, de maneira que o espaço pode se tornar um local de elaboração de estratégias ilegais mais “qualificadas”. Ou seja:

A prisão se caracterizaria por dois processos complementares: um processo de desculturação em face da sociedade, com redução da vontade, perda do senso de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores sociais; e um processo de aculturação em face da prisão, com absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária: o condenado ou assume o papel de “bom preso”, com atitudes de conformismo e oportunismo, ou assume o papel de criminoso, compondo a minoria dominante na organização informal da comunidade carcerária, com poder sobre “recursos” e culto à violência ilegal. (BARATTA, 2002, p. 17)

O processo de desculturação, ou seja, negação da cultura concreta se dá por meio do paradoxo do sistema carcerário que produz um ser submisso frente às várias éticas prisionais. O bom comportamento necessário no sistema devido às regras e alcance de progressão, gera um acultramento, em que a pessoa privada de liberdade acaba se sujeitando e desobrigando-se de sua responsabilidade de maneira imposta pelas normas da penitenciária, agentes e diretor.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

Esta realidade faz com que a busca pela autonomia seja barrada o tempo todo pela segurança e regras da unidade, pois, não se pode conseguir um indivíduo crítico em meio a opressões. Há ainda, outro processo de acultramento baseado na opressão dos próprios encarcerados, pois os que cometeram crimes de homicídio ou roubo se colocam no direito de julgar e se supervalorizar perante os que cometeram crimes de violência sexual.

Assim, criminosos julgados tanto pela justiça quanto por seus “colegas” necessitam estar seguros, isto é, separados do rol dos que se sentem compelidos a fazer uma “justiça ilegal” com meios próprios, ou seja, consoante ao pensamento de Freire (1987) oprimem.

Outro fator preocupante do acultramento ocorre devido ao tempo vivido na prisão, o qual qualifica o preso que furtou para alimentar a família num possível homicida ou traficante. Com isso, é notória a dessocialização que acontece no cárcere, visto que se cria um bom preso, mas não um bom cidadão. Esta negação da realidade concreta exacerbada pelo sistema gerando em qualificação nos crimes resulta na reincidência criminal. Segundo dados do IPEA (2015), a pedido do Conselho Nacional de Justiça, em cinco estados da federação a taxa de reincidência criminal atingiu 24,4%. Dentre as mazelas do sistema penitenciário, os índices de reincidência ainda são os mais preocupantes.

Compreendendo que seu papel perante a sociedade preconceituosa não mudará, a reincidência é de certa forma planejada ainda no cárcere. Este ambiente se torna em “universidade do crime” e, ainda que as políticas públicas visem a ressocialização, as perspectivas dos encarcerados são mínimas, diante de uma sociedade baseada na luta de classes.

Um agravante é a taxa de desemprego no país, que, ao final do primeiro trimestre de 2018, como consta nos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta cerca de treze milhões de pessoas sem trabalho, ou seja, sem condições de sobrevivência, aderindo à ilegalidade ou retomando essa condição por não encontrar

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

oportunidades para todos, visto que para o egresso a oportunidade é ainda mais intocável diante desses números. Além disso, o aumento da reincidência pode ocorrer não apenas por voltar a praticar roubo, mas devido ao ingresso nas facções realizadas no cárcere. Conforme o Atlas da violência (2019, p. 95):

[...] o homicida contumaz ou o criminoso que causa mais danos e medo à sociedade só como exceção à regra será preso pelo policiamento ostensivo nas ruas, mas apenas por um prévio trabalho de investigação e inteligência. Enquanto isso, alocamos nossos recursos para prender e superlotar os presídios com presos de baixa qualidade, geralmente nos flagrantes das ruas, que ajudam a dinamizar as facções penais.

O papel da educação, mais uma vez é primordial, pois, o indivíduo que egressa e de maneira digna busca sua sobrevivência, é aquele que teve apoio, que conseguiu as remições de pena por estudo e trabalho que o fizeram criar perspectivas. Contudo, se na estrutura educacional das penitenciárias predominasse o caráter ressocializador e humanista, de que é previsto nas leis vigentes, os detentos, na visão de Onofre e Julião (2013), poderiam desconstruir e reconstruir sua autonomia, ações e comportamentos através da educação.

A dignidade da pessoa deve ser considerada ao longo da pena, pois quando o indivíduo tiver acesso ao estudo e ao trabalho, será preparado para o retorno ao convívio social. Neste sentido, a Lei de Execuções Penais (LEP), a partir da alteração pela lei nº 12.433/11, define o direito de remir parte do tempo da pena por estudo. O detento que trabalha três dias pode subtrair um de sua pena. Se estuda, a cada doze horas dedicada aos estudos formais, terá um dia remido. A cada conclusão de ensino, terá a anistia de 1/3 do tempo estudado sobre o tempo de pena. Com isso, ocorre a progressão de regime, fechado para o semiaberto, ou regime semiaberto para o aberto. Ademais, a importância do estudo e do trabalho não se refere somente à remição, mas também a oportunidade do detento em ter mais autonomia, mais cultura e conhecimento de sua própria origem, bem como a reflexão de seu destino, sentindo-se liberto no campo das ideias (BRASIL, 2011).

Há que se considerar um divisor entre a educação e o trabalho, pois conforme a LEP (1984) a remição de pena era concedida apenas para o trabalho, sendo este

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

considerado o único possível de regenerar as pessoas privadas de liberdade. Entretanto, o trabalho por si só impulsiona a desvalorização pelo excesso de prisões terceirizadas e, conforme Julião (2009), exige do preso o mesmo que uma fábrica, a força física e o tempo. Como no cárcere o indivíduo já está submetido às regras, se obriga também a ser explorado fisicamente para fins de remição e ocupação do tempo. É certo que, não se produz uma pessoa ressocializada a partir de sua alienação, o que ocorre a necessidade de valorizar princípios que só a educação crítica possibilita.

Perante esta necessidade houve a alteração da LEP Nº 12.433/11 em seu artigo 126º, que possibilita a remição tanto da educação quanto do trabalho. A remição pelo estudo se resume em doze horas de estudo para remir um dia de pena. No trabalho, trabalha-se três dias para remir um dia de pena. Todavia, a primazia pelo trabalho ainda é maior, por conta de maiores benefícios além da remição, como remuneração, ainda que baixa e aperfeiçoamento profissional. De acordo com Julião (2009, p.230) a educação em espaços de privação de liberdade tem como um dos objetivos:

[...] conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Esta educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência.

Compreende-se que mesmo com vantagens, de nada adianta só trabalhar, se quando retomar sua vida depois do sistema prisional não saberá se organizar, não terá uma certificação e nem a consciência de que será difícil conseguir um emprego, desta forma retornará no crime sem esperanças.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

4. A EDUCAÇÃO COMO DIREITO E SUA CONTRIBUIÇÃO NA REINserÇÃO

Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen (2017), relatam a existência de mais de 51,3% do total de detentos brasileiros com Ensino Fundamental incompleto. Considerando a população brasileira de camadas economicamente baixas, que enfrentam fome e desemprego, a criminalidade se torna uma solução.

A consequência desta criminalidade é a prisão e a realidade da vida intramuros, como coerções, ausências e limitações. Tais condições dizem pretender regenerar o indivíduo, porém somente a humanização dos espaços carcerários permite a reconstrução de sua cidadania de maneira digna. E a educação pode ser um dos instrumentos desta humanização.

Dessa maneira, a educação funciona tanto como ferramenta de caráter formativo, quanto para efetivar esse resgate do que há de humano na pessoa presa, de conhecer sua história, de identidade e pertencimento, de maneira igualitária com conhecimento apropriado de seus direitos.

Como a lei de diretrizes e bases da educação não especifica uma diretriz educacional para pessoas privadas de liberdade, em seu quinto artigo estabelece a educação básica como obrigatória. Define, ainda, como direito público a qualquer cidadão, portanto os detentos estão privados apenas do convívio social, não de seus direitos educacionais constitucionais. A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano nacional de educação (PNE) na tentativa de corrigir falta na LDB, em sua 17ª meta, prevê a implantação de programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, bem como a formação profissional em todas as unidades prisionais. Já a meta 26, determina que os Poderes Públicos devam apoiar a implementação destes programas, assegurando a educação como direito humano.

Destarte, como apontam Silva, Moreira e Oliveira (2016) um efetivo projeto político pedagógico no sistema prisional, deve ir além da escolarização, firmando parcerias com outras instituições que formem pessoas humanizadas. Essa força

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

conjunta, é balizada pela LEP em seu artigo 11º, o qual afirma que a assistência ao preso é material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. (BRASIL, 1984). Unindo estas bases com uma formação profissional de qualidade para o mercado de trabalho, e a participação sistêmica dos familiares, o futuro egresso ressocializado, deixa de ser utopia para tornar-se realidade.

Consciente do direito ao trabalho, visando sua dignidade prevista em lei, no artigo 27, da LEP, “o serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho”. O indivíduo estará assegurado e retorna dignamente a sociedade, no entanto, permanece em desvantagem perante a sociedade marginalizadora e preconceituosa, como supracitado a permanente lógica capitalista. O fato de exercer um trabalho na prisão não o garante a reabilitação e um trabalho fora dos muros. Há ainda a questão de que para ingressar num trabalho, muitos empregadores requerem a certidão negativa de antecedentes criminais e, para quem saiu da prisão, a realidade difere, pois a certidão é positiva.

Compreende-se, pois, a importância da junção da educação com o trabalho, visto que, o trabalho está presente em todos os regimes, enquanto a educação, que conscientiza e busca a autogestão, nem sequer é obrigatória para a progressão de regime, as legislações a citam como suporte. Contudo, é de grande importância o desenvolvimento de pesquisas neste campo, pois se trata de uma educação que pretende ressocializar pessoas privadas de liberdade, incluindo indivíduos humanizados na sociedade e permitindo que a comunidade o trate como pessoa ao invés de julgá-lo por seus delitos. Buscou-se, portanto, analisar se existe possibilidade de diminuição da reincidência criminal, partindo-se da educação no cárcere, atentando-se aos objetivos propostos que implicam em investigações posteriores.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação no ambiente prisional ainda é banalizada e precária, assim como todo o sistema que demarca o estigma social na população egressa. Espera-se, entretanto, que este estudo possa contribuir para a compreensão da importância da educação no ambiente prisional realizado com parcerias. Se trata, portanto, de uma ação de característica social que auxilia no conhecimento de seus direitos e deveres, certificação profissional e autonomia, diminuindo as possibilidades de reincidência criminal.

Constata-se que, diante das mazelas do sistema prisional, a maior dificuldade para a efetividade de uma educação emancipadora é o seu oposto, ou seja, a opressão, a subserviência do cárcere que impede a transformação de pensamentos e ações futuras. Logo, a educação neste contexto, requer pesquisas mais aprofundadas com vistas a elucidar e difundir a importância da educação para a formação de todos os sujeitos envolvidos neste processo. Contribuindo, assim, para uma sociedade com visão de mundo mais íntegra e humana, em constante busca do “ser mais”.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 25 mai. de 2018.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Lex**: Coleção de Leis do Brasil, Brasília, v. 5, p. 68, set, 3.trim. 1984. Legislação Federal e marginalia. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 09 ago. de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disposições Gerais da Lei 9394/96. **Lex**, Coletânea de legislação e jurisprudência, Brasília, dez. 4. trim, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm.> Acesso em: 02 set. de 2018.

BRASIL. **Resolução nº 03, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. CNPCP, 2009.

BRASIL. Lei 12.433 de 11 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. **Lex**: Diário Oficial da União, seção 1, p. 1, jun, 2. trim. 2011. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12433.htm> Acesso em: 09 ago. de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional – **Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN)** – Junho 2016. Brasília: Ministérios da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Orgs.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo, 2019. 116 p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 25 jan. de 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AS CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

Sabrina Aparecida de Oliveira e Vanessa Elisabete Raue Rodrigues

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pnad Contínua: taxa de desocupação é de 12,3% e taxa de subutilização é de 24,5% no trimestre encerrado em julho. **Agência de Notícias**. Rio de Janeiro, 31 de jul. de 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias.html>>. Acesso em: 08 de set. de 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>> Acesso em: 05 de jun. de 2018.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (org.). DESLANDES, Suely Ferreira. GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

OLIVEIRA, Natália Cristina de; OLIVEIRA, Luiz Antônio de; SANTOS, João Marcos Vitorino dos. O materialismo histórico e suas categorias de análise: algumas considerações. In: SEMINÁRIO DE PEDAGOGIA - SEPED, 7, 2013, Cornélio Procópio. **Anais...** 2013. v. 01. p. 1-17.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação e realidade**, Porto Alegre, v.38, n.1, p. 51-69, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/idreal/v38n1/05.pdf>> Acesso em: 18 de jul. 2018.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido; OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. CIÊNCIAS, TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p.9-24, abr. 2016.

SILVA, Roberto da. Por uma política nacional para educação para os regimes de privação de liberdade no Brasil. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: Edufscar, 2011. p. 81-118.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.